



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

16/10/2018 ATÉ 16/10/2018

INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	12
2	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	2.1 BLOG RICARDO MARQUES.....	3
	2.2 SITE CAXIAS ONLINE.....	4
3	CNJ	
	3.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	5
4	COMARCAS	
	4.1 BLOG RANDYSON LAÉRCIO.....	6
5	EXECUÇÕES PENAIS	
	5.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	7
6	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	6.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	8
7	JUÍZES	
	7.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	9
	7.2 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	10
	7.3 BLOG ATUAL 7.....	11
	7.4 BLOG CLAUDIO MENDES.....	12
	7.5 BLOG DANIEL MATOS.....	13
	7.6 BLOG DIEGO EMIR.....	14
	7.7 BLOG DO DE SÁ.....	15
	7.8 BLOG DO NETO FERREIRA	16
	7.9 BLOG GILBERTO LEDA.....	17
	7.10 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	18
	7.11 BLOG JOTA LUIZ.....	19 20
	7.12 BLOG PAULO ROBERTO.....	21
	7.13 BLOG RONALDO ROCHA.....	22
	7.14 BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....	23
	7.15 SITE ICURURUPU.....	24
	7.16 SITE IMIRANTE.COM.....	25
	7.17 SITE PORTAL GADITAS.....	26
8	POSSE	
	8.1 SITE SJ NOTÍCIAS MA.....	27
9	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	9.1 RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	28
10	SERVIDOR PÚBLICO	
	10.1 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	29
11	VARA CRIMINAL	
	11.1 BLOG MEMÓRIAS DO MARANHÃO.....	30
	11.2 BLOG WILLIAN MARINHO.....	31
	11.3 RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	32
	11.4 SITE G1 MARANHÃO.....	33 34
	11.5 SITE IMIRANTE.COM.....	35
	11.6 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	36
	11.7 SITE JORNAL PEQUENO.....	37
	11.8 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	38
12	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	12.1 BLOG MARDEN RAMALHO.....	39
13	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	13.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	40
	13.2 BLOG DO LINHARES.....	41
	13.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	42
	13.4 BLOG DO NETO FERREIRA	43
	13.5 BLOG ISAIÁS ROCHA.....	44
	13.6 RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	45
	13.7 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	46 47
	13.8 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	48 49
	13.9 SITE SUA CIDADE.....	50

CNJ recomenda as corregedorias dos tribunais adoção de medidas para preservar imagem da magistratura

15/10/2018 19:16:05

Ofício circular foi encaminhado, no último dia 11, pelo corregedor nacional, ministro Humberto Martins.

O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, encaminhou, no último dia 11, um ofício circular às corregedorias de todos os Tribunais brasileiros no qual solicita atenção especial quanto à adoção de medidas que visem preservar a imagem de imparcialidade da magistratura nacional.

O ministro recomendou a instauração de procedimentos para a apuração de fatos que configurem violação aos deveres profissionais dos magistrados, estabelecidos no artigo 95 da CF/88, no artigo 36 da lei complementar 35/79 - Loman, no provimento 71/18 da Corregedoria Nacional de Justiça, e na nota de recomendação expedida pelo CNJ no último dia 5.

A presente recomendação objetiva fazer com que as Corregedorias exerçam diretamente seu papel disciplinar, evitando a necessidade de que sejam adotadas providências por parte desta Corregedoria Nacional de Justiça", salientou o corregedor.

Recomendação anterior

No último dia 5 de outubro, o corregedor emitiu uma nota na qual recomendava aos magistrados se absterem de participar de manifestações públicas ou de emitir posições político-partidárias em redes sociais, entrevistas, artigos ou por qualquer outro meio de comunicação de massa durante as eleições de 2018. A recomendação, de acordo com Martins, considerou a necessidade de prevenir que magistrados pratiquem atos que possam ser caracterizados como infração disciplinar apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo junto à Corregedoria Nacional de Justiça.

Informações: CNJ.

Juiz da Comarca Cururupu condenou por improbidade administrativa ex-presidente da Câmara Municipal

O juiz de direito da comarca de Cururupu, Douglas Lima da Guia, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro, com base na Lei n° 8.429/92, pela prática de atos de improbidade administrativa no exercício financeiro de 2008. O ex-gestor foi alvo de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual pela prática reiterada de atos de improbidade administrativa.

Ação foi fundamentada, dentre outros documentos, em acórdão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) que julgou irregulares as contas do presidente da Câmara, em razão das irregularidades praticadas.

Louzeiro foi condenado pelas condutas de efetuar créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude de procedimentos licitatórios; ausência de procedimento licitatório; irregularidade na contratação temporária de servidores; subsídio superior ao limite legal; percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional e não publicação e divulgação de relatório de Gestão Fiscal.

Na sentença, o juiz Douglas Lima da Guia aplicou ao ex-gestor as seguintes penalidades: perda da função pública (se houver); suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; multa civil no valor correspondente a dez vezes o valor da remuneração mensal recebida enquanto exercia o cargo de presidente da Câmara Municipal; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo período de cinco anos e ressarcimento dos danos ao erário, no valor de R\$ 141.796,14.

DEFESA - O acusado alegou prescrição da ação de improbidade, o que, segundo a defesa, inviabilizaria a sua condenação. No entanto, provas contidas nos autos de que ele foi reeleito para o cargo de vereador para o quadriênio 2009-2012, posterior ao de 2005-2008, quando exerceu a Presidência da Câmara Municipal até 31/12/2008, demonstram a continuidade do exercício da função pública. Já a ação foi ajuizada em 15/01/2015.

Assessoria de Comunicação da Corregedoria

Justiça determina a PM do Maranhão a nomeação de candidatos com deficiência aprovados em concurso

15/10/2018 19:17:13

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão. A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís. A ação civil pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, SEGEP.

Diz o despacho judicial que o Estado do Maranhão, sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento, alegou o artigo 73, da Lei das Eleições, que versa: "Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, 'ex officio', remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito".

"Em que pese a visão da Procuradoria-Geral do Estado, há de se entender que a citada vedação não se aplica ao presente caso (?) Versa o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", observa o despacho judicial, assinado pelo magistrado nesta quarta-feira, 10. Ele frisa que esses candidatos passaram no concurso e foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. "Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral", diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. "Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado em que estão candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso", enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: "Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação". "Esses candidatos acabaram sendo prejudicados por serem pessoas com deficiência, e esse prejuízo não pode ser aceito", conclui o magistrado.

Juiz do MA terá de se explicar ao CNJ por manifestações político-partidárias

Gervásio Protásio dos Santos Júnior tem 15 dias para prestar esclarecimentos sobre posicionamentos proferidos no Twitter durante as eleições

O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, deu o prazo de 15 dias para que o juiz Gervásio Protásio dos Santos Júnior, da 6ª Vara Cível de São Luís, preste esclarecimentos acerca de manifestações político-partidárias proferidas em sua conta pessoal no Twitter.

A conduta é vedada a magistrados. A proibição é prevista na Constituição Federal, artigo 95, parágrafo único, III; na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), artigo 36, III e no artigo 2º do Provimento 71/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça.

De acordo com a assessoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Pedido de Providências contra o magistrado maranhense foi instaurado de ofício, isto é, sem a necessidade de iniciativa ou participação de terceiros. Contudo, não há na informação divulgada pelo CNJ o apontamento de quais publicações foram veiculados pelo juiz maranhense em sua rede social.

Antes de Gervásio Protásio dos Santos Júnior, na semana passada, também em razão de manifestações públicas proferidas durante as eleições, foram alvo de Pedidos de Providências o desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori, do Tribunal de Justiça de São Paulo; a desembargadora Ângela Mari Catão Alves, do TRF (Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região; e os juízes Marcelo da Costa Bretas, da 7ª Vara Federal Criminal do RJ, Márcia Simões Costa, da Vara do Júri de Feira de Santana/BA; e Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha, substituta da 6ª Vara Criminal de Lodrina/PR.

Juiz do MA terá de se explicar ao CNJ por manifestações político-partidárias

16/10/2018 01:41:30

O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, deu o prazo de 15 dias para que o juiz Gervásio Protásio dos Santos Júnior, da 6ª Vara Cível de São Luís, preste esclarecimentos acerca de manifestações político-partidárias proferidas em sua conta pessoal no Twitter.

A conduta é vedada a magistrados. A proibição é prevista na Constituição Federal, artigo 95, parágrafo único, III; na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), artigo 36, III e no artigo 2º do Provimento 71/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça.

De acordo com a assessoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Pedido de Providências contra o magistrado maranhense foi instaurado de ofício, isto é, sem a necessidade de iniciativa ou participação de terceiros. Contudo, não há na informação divulgada pelo CNJ o apontamento de quais publicações foram veiculadas pelo juiz maranhense em sua rede social.

Antes de Gervásio Protásio dos Santos Júnior, na semana passada, também em razão de manifestações públicas proferidas durante as eleições, foram alvo de Pedidos de Providências o desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori, do Tribunal de Justiça de São Paulo; a desembargadora Ângela Mari Catão Alves, do TRF (Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região; e os juízes Marcelo da Costa Bretas, da 7ª Vara Federal Criminal do RJ, Márcia Simões Costa, da Vara do Júri de Feira de Santana/BA; e Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha, substituta da 6ª Vara Criminal de Loderina/PR.

CURURUPU: Ex-Presidente da Câmara condenado em Ação Civil de Improbidade Administrativa

Postado Por: Claudio Mendes

Data da Publicação: 16 de outubro de 2018

Fonte: Helena Barbosa / Assessoria de Comunicação da Corregedoria

O juiz de direito da comarca de Cururupu, Douglas Lima da Guia, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro, com base na Lei nº 8.429/92, pela prática de atos de improbidade administrativa no exercício financeiro de 2008.

O ex-gestor foi alvo de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual pela prática reiterada de atos de improbidade administrativa. Ação foi fundamentada, dentre outros documentos, em acórdão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) que julgou irregulares as contas do presidente da Câmara, em razão das irregularidades praticadas.

Louzeiro foi condenado pelas condutas de efetuar créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude de procedimentos licitatórios; ausência de procedimento licitatório; irregularidade na contratação temporária de servidores; subsídio superior ao limite legal; percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional e não publicação e divulgação de relatório de Gestão Fiscal.

Na sentença, o juiz Douglas Lima da Guia aplicou ao ex-gestor as seguintes penalidades: perda da função pública (se houver); suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; multa civil no valor correspondente a dez vezes o valor da remuneração mensal recebida enquanto exercia o cargo de presidente da Câmara Municipal; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo período de cinco anos e ressarcimento dos danos ao erário, no valor de R\$ 141.796,14.

DEFESA - O acusado alegou prescrição da ação de improbidade, o que, segundo a defesa, inviabilizaria a sua condenação. No entanto, provas contidas nos autos de que ele foi reeleito para o cargo de vereador para o quadriênio 2009-2012, posterior ao de 2005-2008, quando exerceu a Presidência da Câmara Municipal até 31/12/2008, demonstram a continuidade do exercício da função pública. Já a ação foi ajuizada em 15/01/2015.

Juiz do Maranhão deve prestar informações sobre publicações no Twitter

Por Daniel Matos • terça-feira, 16 de outubro de 2018 às 09:29

Gervásio Protásio Júnior teria cometido excessos em rede social e terá que se explicar

A Corregedoria Nacional de Justiça instaurou, de ofício, Pedido de Providências contra o juiz Gervásio Protasio dos Santos Júnior, 6ª Vara Cível de São Luís (MA), a fim de esclarecer fatos relacionados com manifestações político-partidárias em sua conta no Twitter, vedadas a magistrados.

A proibição é prevista na Constituição Federal, artigo 95, parágrafo único, III; na LOMAN, artigo 36, III e no artigo 2º do Provimento 71/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Segundo a decisão do corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, o magistrado tem 15 dias para apresentar informações a respeito dos fatos narrados na notícia.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

CNJ quer explicações de magistrado maranhense que assumiu cargo na Conmebol

16/10/2018 15:04:15

O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, instaurou, de ofício, Pedido de Providências para que o desembargador Marcelo Buhatem, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), preste informações a respeito de notícia publicada no portal UOL de que teria assumido a função de representante brasileiro no Comitê de Ética da Confederação Sul-Americana de Futebol (Conmebol).

Marcelo Buhatem é natural do Maranhão e se mudou para o Rio de Janeiro aos 17 anos. Atuou no Ministério Público por 20 anos e desde 2010 é desembargador no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

De acordo com a decisão, o desembargador teria praticado ato que, em tese, pode caracterizar conduta vedada a magistrados (CF/1988, artigo 95, parágrafo único, I; Loman, artigo 26, II, a, e 36, II), como exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério.

O magistrado tem 15 dias para apresentar informações a respeito dos fatos narrados na notícia.

O post CNJ quer explicações de magistrado maranhense que assumiu cargo na Conmebol apareceu primeiro em Diego Emir.

FRAUDE EM LICITAÇÃO FAZ EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE CURURUPU SER CONDENADO

16/10/2018 04:10:13

O juiz de direito da comarca de Cururupu, Douglas Lima da Guia, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro, com base na Lei nº 8.429/92, pela prática de atos de improbidade administrativa no exercício financeiro de 2008.

O ex-gestor foi alvo de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual pela prática reiterada de atos de improbidade administrativa. Ação foi fundamentada, dentre outros documentos, em acórdão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) que julgou irregulares as contas do presidente da Câmara, em razão das irregularidades praticadas.

Louzeiro foi condenado pelas condutas de efetuar créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude de procedimentos licitatórios; ausência de procedimento licitatório; irregularidade na contratação temporária de servidores; subsídio superior ao limite legal; percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional e não publicação e divulgação de relatório de Gestão Fiscal.

Na sentença, o juiz Douglas Lima da Guia aplicou ao ex-gestor as seguintes penalidades: perda da função pública (se houver); suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; multa civil no valor correspondente a dez vezes o valor da remuneração mensal recebida enquanto exercia o cargo de presidente da Câmara Municipal; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo período de cinco anos e ressarcimento dos danos ao erário, no valor de R\$ 141.796,14.

DEFESA

O acusado alegou prescrição da ação de improbidade, o que, segundo a defesa, inviabilizaria a sua condenação. No entanto, provas contidas nos autos de que ele foi reeleito para o cargo de vereador para o quadriênio 2009-2012, posterior ao de 2005-2008, quando exerceu a Presidência da Câmara Municipal até 31/12/2008, demonstram a continuidade do exercício da função pública. Já a ação foi ajuizada em 15/01/2015.

Prefeito Domingos Dutra é condenado a regularizar loteamento em Paço do Lumiar

Uma sentença da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha condenou o Município de Paço do Lumiar a promover a regularização urbanística e ambiental do Loteamento Residencial Todos os Santos, executando obras de infraestrutura definidas na Lei nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano); bem como a proceder a regularização dos registros imobiliários e a cumprir todas as condicionantes fixadas nas licenças ambientais a serem expedidas pelos órgãos ambientais competentes. A sentença tem a assinatura do juiz Douglas de Melo Martins, titular da unidade judicial.

Para que possa cumprir a sentença, a Justiça determinou o prazo de quatro anos e o Município deverá, em até seis meses, juntar ao processo o cronograma contendo as etapas e respectivas medidas para cumprimento da sentença no prazo estipulado. Para o caso de descumprimento de qualquer dessas obrigações, a sentença fixou multa diária no valor de R\$ 2 mil. A sentença é resultado de Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público Estadual, ajuizada contra o Município de Paço do Lumiar.

No pedido, o Ministério Público relatou que a municipalidade possui conhecimento da situação irregular do bairro Residencial Todos os Santos, loteamento clandestino e não assistido pelos serviços de infraestrutura básica. Por isso, sustentou que o Poder Público Municipal possui o dever de regularizar o parcelamento nas mínimas condições necessárias a assegurar o direito à moradia. O Município de Paço do Lumiar, embora devidamente citado, não apresentou contestação.

Em audiência de instrução, o Ministério Público manifestou-se pelo julgamento antecipado da questão e novamente intimado a se manifestar sobre os pedidos do MP, o Município de Paço do Lumiar não apresentou manifestação. "Inicialmente, importante informar que, embora o Município de Paço do Lumiar não tenha apresentado defesa, não incide sobre o referido ente público os efeitos da revelia, haja vista que a demanda trata de direitos indisponíveis, conforme preceitua o art. 345, II do Código de Processo Civil", explica a sentença.

A sentença ressaltou que o parcelamento, previsto na Lei nº 6.766/1979, consiste em importante mecanismo de promoção e controle racional do uso e ocupação do solo, constituindo também meio de alcance das diretrizes fixadas no Estatuto da Cidade com vistas à garantia de bem-estar social à comunidade e ao cumprimento das funções sociais da cidade. "Por isso, conforme a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, existe a obrigação legal do loteador de dotar o loteamento de uma infraestrutura básica que compreenda equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e, ainda, vias de circulação", fundamentou.

Para a Justiça, ficou comprovado no processo que o Município de Paço do Lumiar, na condição de responsável pela fiscalização da implantação do loteamento "Residencial Todos os Santos", não exigiu do loteador (SETRAN Empreendimentos) a execução de todas as obras de infraestrutura básica, notadamente aquelas referentes ao esgotamento sanitário e pavimentação das vias. "A inexecução destas obras representa danos à ordem urbanística, na medida em que impõe à comunidade sua coexistência com loteamento irregular e, por conseguinte, com o desenvolvimento urbanístico desordenado e com diversas irregularidades", relata a sentença.

Dentre as irregularidades encontradas no loteamento estão ausência de registro do loteamento; inexistência de pavimentação nas vias; falta de meio-fio nas avenidas e nas ruas transversais; ausência de poço artesiano; assoreamento dos cursos d'água e ausência de iluminação pública. "Se impõe a condenação do Município de Paço do Lumiar na obrigação de regularizar o loteamento Residencial Todos os Santos. Porém, não podemos descuidar da possibilidade material do ente público pois é evidente que a falta de recursos orçamentários, tempo para realização dos processos licitatórios, execução das obras e aquisição de equipamentos servem para entender o atraso do Estado no cumprimento de alguns misteres constitucionais por algum tempo, mas jamais justificaria a negação de direitos amparados pela Constituição cidadã indefinidamente", entendeu o juiz, concluindo sobre a necessidade de conceder um prazo razoável para o cumprimento da obrigação.

- Leia também:
- [Ex-prefeito de Paço do Lumiar é condenado por improbidade administrativa](#)
- [MPMA emite Recomendação para suspender projeto de reservatório da BRK Ambiental](#)
- [Relator pede que TCE suspenda licitação para reforma na Unidade Mista do Maiobão](#)

[Fanpage: Linhares Jr.](#)

Concurso da Polícia Militar: Justiça determina a nomeação de candidatos com deficiência

15/10/2018 00:00:00

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão. A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís. A Ação Civil Pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (Segep).

Diz o despacho judicial que o Estado do Maranhão, sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento, alegou o Artigo 73, da Lei das Eleições, que versa: "Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, 'ex officio', remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito".

"Em que pese a visão da Procuradoria Geral do Estado, há de se entender que a citada vedação não se aplica ao presente caso (?) Versa o Artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lindb) que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", observa o despacho judicial, assinado pelo magistrado na última quarta-feira (10). Ele frisa que esses candidatos passaram no concurso, mas foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. "Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral", diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. "Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado de candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso", enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: "Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação". "Esses candidatos acabaram sendo prejudicados por serem pessoas com deficiência, esse prejuízo não pode ser aceito", conclui o magistrado.

(Informações do TJ-MA)

CNJ pede que juiz do Maranhão esclareça publicações feitas no Twitter

16/10/2018 09:22:02

A Corregedoria Nacional de Justiça instaurou, de ofício, Pedido de Providências contra o juiz Gervásio Protasio dos Santos Júnior, 6ª Vara Cível de São Luís/MA, a fim de esclarecer fatos relacionados com manifestações político-partidárias em sua conta no Twitter, vedadas a magistrados.

A proibição é prevista na Constituição Federal, artigo 95, parágrafo único, III; na Loman, artigo 36, III, e no artigo 2º do Provimento n. 71/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Segundo a decisão do corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, o magistrado tem 15 dias para apresentar informações a respeito dos fatos narrados na notícia.

Paço do Lumiar é condenado a regularizar loteamento Residencial Todos os Santos

Uma sentença da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha condenou o Município de Paço do Lumiar a promover a regularização urbanística e ambiental do Loteamento Residencial Todos os Santos, executando obras de infraestrutura definidas na Lei nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano); bem como a proceder a regularização dos registros imobiliários e a cumprir todas as condicionantes fixadas nas licenças ambientais a serem expedidas pelos órgãos ambientais competentes. A sentença tem a assinatura do juiz Douglas de Melo Martins, titular da unidade judicial.

Para que possa cumprir a sentença, a Justiça determinou o prazo de quatro anos e o Município deverá, em até seis meses, juntar ao processo o cronograma contendo as etapas e respectivas medidas para cumprimento da sentença no prazo estipulado. Para o caso de descumprimento de qualquer dessas obrigações, a sentença fixou multa diária no valor de R\$ 2 mil. A sentença é resultado de Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público Estadual, ajuizada contra o Município de Paço do Lumiar.

No pedido, o Ministério Público relatou que a municipalidade possui conhecimento da situação irregular do bairro Residencial Todos os Santos, loteamento clandestino e não assistido pelos serviços de infraestrutura básica. Por isso, sustentou que o Poder Público Municipal possui o dever de regularizar o parcelamento nas mínimas condições necessárias a assegurar o direito à moradia. O Município de Paço do Lumiar, embora devidamente citado, não apresentou contestação.

Em audiência de instrução, o Ministério Público manifestou-se pelo julgamento antecipado da questão e novamente intimado a se manifestar sobre os pedidos do MP, o Município de Paço do Lumiar não apresentou manifestação. "Inicialmente, importante informar que, embora o Município de Paço do Lumiar não tenha apresentado defesa, não incide sobre o referido ente público os efeitos da revelia, haja vista que a demanda trata de direitos indisponíveis, conforme preceitua o art. 345, II do Código de Processo Civil", explica a sentença.

A sentença ressaltou que o parcelamento, previsto na Lei nº 6.766/1979, consiste em importante mecanismo de promoção e controle racional do uso e ocupação do solo, constituindo também meio de alcance das diretrizes fixadas no Estatuto da Cidade com vistas à garantia de bem-estar social à comunidade e ao cumprimento das funções sociais da cidade. "Por isso, conforme a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, existe a obrigação legal do loteador de dotar o loteamento de uma infraestrutura básica que compreenda equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e, ainda, vias de circulação", fundamentou.

Para a Justiça, ficou comprovado no processo que o Município de Paço do Lumiar, na condição de responsável pela fiscalização da implantação do loteamento "Residencial Todos os Santos", não exigiu do loteador (SETRAN Empreendimentos) a execução de todas as obras de infraestrutura básica, notadamente aquelas referentes ao esgotamento sanitário e pavimentação das vias. "A inexecução destas obras representa danos à ordem urbanística, na medida em que impõe à comunidade sua coexistência com loteamento irregular e, por

consequente, com o desenvolvimento urbanístico desordenado e com diversas irregularidades", relata a sentença.

Dentre as irregularidades encontradas no loteamento estão ausência de registro do loteamento; inexistência de pavimentação nas vias; falta de meio-fio nas avenidas e nas ruas transversais; ausência de poço artesiano; assoreamento dos cursos d'água e ausência de iluminação pública. "Se impõe a condenação do Município de Paço do Lumiar na obrigação de regularizar o loteamento Residencial Todos os Santos. Porém, não podemos descuidar da possibilidade material do ente público pois é evidente que a falta de recursos orçamentários, tempo para realização dos processos licitatórios, execução das obras e aquisição de equipamentos servem para entender o atraso do Estado no cumprimento de alguns misteres constitucionais por algum tempo, mas jamais justificaria a negação de direitos amparados pela Constituição cidadã indefinidamente", entendeu o juiz, concluindo sobre a necessidade de conceder um prazo razoável para o cumprimento da obrigação.

CNJ manda juiz Gervásio Jr. explicar publicações político-partidárias no Twitter

15/10/2018 21:51:40

A Corregedoria Nacional de Justiça instaurou, de ofício, Pedido de Providências contra o juiz Gervásio Protasio dos Santos Júnior, 6ª Vara Cível de São Luís (MA), a fim de esclarecer fatos relacionados com manifestações político-partidárias em sua conta no Twitter, vedadas a magistrados.

A proibição é prevista na Constituição Federal, artigo 95, parágrafo único, III; na LOMAN, artigo 36, III e no artigo 2º do Provimento 71/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Segundo a decisão do corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, o magistrado tem 15 dias para apresentar informações a respeito dos fatos narrados na notícia.

O post CNJ manda juiz Gervásio Jr. explicar publicações político-partidárias no Twitter apareceu primeiro em Gilberto Léda.

Juiz maranhense terá que prestar esclarecimentos sobre publicações político-partidárias

15/10/2018 22:04:50

A Corregedoria Nacional de Justiça instaurou, de ofício, Pedido de Providências contra o juiz Gervásio Protasio dos Santos Júnior, 6ª Vara Cível de São Luís (MA), a fim de esclarecer fatos relacionados com manifestações político-partidárias em sua conta no Twitter (veja [Aqui](#)), vedadas a magistrados.

A proibição é prevista na Constituição Federal, artigo 95, parágrafo único, III; na LOMAN, artigo 36, III e no artigo 2º do Provimento 71/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Segundo a decisão do corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, o magistrado tem 15 dias para apresentar informações a respeito dos fatos narrados na notícia.

O post Juiz maranhense terá que prestar esclarecimentos sobre publicações político-partidárias apareceu primeiro em [Blog do Gláucio Ericeira](#).

PMMA: Justiça determina a nomeação deficientes aprovados em concurso

15/10/2018 18:33:01

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão. A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís. A ação civil pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, SEGEP.

Diz o despacho judicial que o Estado do Maranhão, sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento, alegou o artigo 73, da Lei das Eleições, que versa: "Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, 'ex officio', remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito".

"Em que pese a visão da Procuradoria-Geral do Estado, há de se entender que a citada vedação não se aplica ao presente caso (?) Versa o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", observa o despacho judicial, assinado pelo magistrado nesta quarta-feira, 10. Ele frisa que esses candidatos passaram no concurso mas foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. "Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral", diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. "Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado de candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso", enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: "Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação". "Esses candidatos acabaram sendo prejudicados por serem pessoas com deficiência, esse prejuízo não pode ser aceito", conclui o magistrado.

Ex-presidente da Câmara de Cururupu é condenado por fraude em licitação

16 de outubro de 2018 at 09:29 Nenhum comentário Jota Luiz

O juiz de direito da comarca de Cururupu, Douglas Lima da Guia, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro, com base na Lei nº 8.429/92, pela prática de atos de improbidade administrativa no exercício financeiro de 2008.

O ex-gestor foi alvo de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual pela prática reiterada de atos de improbidade administrativa. Ação foi fundamentada, dentre outros documentos, em acórdão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) que julgou irregulares as contas do presidente da Câmara, em razão das irregularidades praticadas.

Louzeiro foi condenado pelas condutas de efetuar créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude de procedimentos licitatórios; ausência de procedimento licitatório; irregularidade na contratação temporária de servidores; subsídio superior ao limite legal; percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional e não publicação e divulgação de relatório de Gestão Fiscal.

Na sentença, o juiz Douglas Lima da Guia aplicou ao ex-gestor as seguintes penalidades: perda da função pública (se houver); suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; multa civil no valor correspondente a dez vezes o valor da remuneração mensal recebida enquanto exercia o cargo de presidente da Câmara Municipal; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo período de cinco anos e ressarcimento dos danos ao erário, no valor de R\$ 141.796,14.

DEFESA - O acusado alegou prescrição da ação de improbidade, o que, segundo a defesa, inviabilizaria a sua condenação. No entanto, provas contidas nos autos de que ele foi reeleito para o cargo de vereador para o quadriênio 2009-2012, posterior ao de 2005-2008, quando exerceu a Presidência da Câmara Municipal até 31/12/2008, demonstram a continuidade do exercício da função pública. Já a ação foi ajuizada em 15/01/2015

CNJ pede que juiz do Maranhão esclareça publicações feitas no Twitter

16 de outubro de 2018 at 09:28 Nenhum comentário Jota Luiz

A Corregedoria Nacional de Justiça instaurou, de ofício, Pedido de Providências contra o juiz Gervásio Protasio dos Santos Júnior, 6ª Vara Cível de São Luís/MA, a fim de esclarecer fatos relacionados com manifestações político-partidárias em sua conta no Twitter, vedadas a magistrados.

A proibição é prevista na Constituição Federal, artigo 95, parágrafo único, III; na Loman, artigo 36, III, e no artigo 2º do Provimento n. 71/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Segundo a decisão do corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, o magistrado tem 15 dias para apresentar informações a respeito dos fatos narrados na notícia.

SINPROESEMMA esclarece sobre a implantação dos 21,7%

15/10/2018 04:00:00

Presidente do Sinproesemma professor Raimundo Oliveira

O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Maranhão (Sinproesemma) informa aos servidores da educação (professores e funcionários de escolas) que todas as ações que estão sendo ajuizadas tem o pedido de liminar para a implantação dos 21,7%. Assim como, desde logo, sendo apresentados os cálculos dos valores que cada servidor da educação tem direito a receber a título dos Retroativos.

"Ressaltamos, inclusive que poucos advogados estão tendo essa preocupação de apresentar logo os cálculos o que, certamente, trará enormes prejuízos ao andamento, pois o processo irá parar para que seja fornecida a planilha de cálculos sob pena de extinção do feito" alerta Alencar Advogados que presta assessoria jurídica para o Sinproesemma.

O sindicato informa que todos os servidores serão informados do montante aos quais tem direito. O Sinproesemma esclarece que já tem inúmeras liminares já deferidas para a implantação dos 21,7% Ocorre, que os processos são distribuídos aleatoriamente, conforme o sistema do judiciário, às diversas varas da fazenda pública. Sendo que, umas os juízes são mais diligentes que outras. Portanto, dependes do judiciário para promover os despachos necessários. A Assessoria jurídica do sindicato tem ido pelo menos duas vezes na semana ao fórum para alcançar os objetivos que é a efetivação das prestações jurisdicionais pleiteadas.

O Secretário de Assuntos Jurídicos do Sinproesemma Henrique Gomes destaca "pela própria confirmação dos juízes quando estivemos no fórum nos afirmaram categoricamente que ação dos 21,7% não é dos sindicatos e sim dos servidores estaduais do Maranhão. Portanto, podemos afirmar a todos os servidores que o jurídico do Sinproesemma tem toda legitimidade para interpor todas as ações da categoria do subgrupo do magistério, ou seja, os profissionais da educação (agentes administrativos, auxiliar de serviços gerais, vigias). Convocamos todos para ingressar com as ações nos diversos núcleos e nas delegacias sindicais espalhadas no interior do estado ou aqui na sede administrativa pela manhã e pela tarde", informa o Secretário do Jurídico.

Secretário de Assuntos Jurídicos do Sinproesemma Henrique Gomes

Sinproesemma contesta a nota do Sintsep -MA

"Ressaltamos ainda que, como havíamos informado desde o início, a justiça está exigindo o comprovante de filiação dos servidores, e contestando a legitimidade da execução da sentença por outros sindicatos", Sintsep -MA.

Essa afirmação é um desserviço à sociedade ante a absoluta falta de amparo legal. Não é preciso nenhum jurista para enxercar a incoerência dessa informação, basta uma pessoa de bom senso e numa breve análise constatar que não faz sentido, senão vejamos:

É direito fundamental, previsto em nossa Constituição Federal de que nenhuma Entidade Sindical e muito menos o judiciário pode impor filiação, pois certamente ofende o princípio da liberdade de associação, consagrado no artigo 8º, caput, da constituição da república, pelo qual "é livre a associação profissional ou sindical", sendo certo, ainda, que o seu inciso V estabelece que "ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato".

Para o presidente do Sinproesemma professor Raimundo Oliveira "Temos que respeitar a vontade de cada servidor, pois tem servidores que não querem ser sindicalizados e nós sempre respeitamos essa decisão e nem por isso deixamos de defendê-los com todo nosso entusiasmo, sem, contudo impor nada em contrapartida. Certamente, é uma situação esdruxula, sem um mínimo de coerência ante uma breve análise e sem muito envolvimento jurídico. O Sinproesemma representa os educadores e estamos convocando-os a ingressar com a ação, pois entendemos ter a legitimidade e que são filiados a este sindicato". Destacou o presidente.

ITINGA DO MARANHÃO - Homem é condenado a 13 anos de prisão pela prática de feminicídio

Posted on 16 Outubro, 2018 by Redação

ItingadoMaranhaoO Tribunal do Júri da Comarca de Itinga do Maranhão condenou, em 9 de outubro, Juvenal Ribeiro da Silva Filho à pena de 13 anos de reclusão pelo assassinato de sua companheira Célia dos Reis da Silva, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, na Unidade de Prisional de Ressocialização de Açailândia. Atuou pelo Ministério Público do Maranhão o promotor de justiça Tiago Quintanilha Nogueira. A sentença foi proferida pela juíza Alessandra Lima Silva.

Consta nos autos que, durante a madrugada do dia 1º de maio de 2017, o réu, após uma discussão com Célia da Silva, desferiu vários golpes de foice em seu crânio, ocasionando a sua morte. Juvenal Ribeiro da Silva Filho confessou espontaneamente a autoria do crime.

O Conselho de Sentença acolheu a tese do MPMA de homicídio triplamente qualificado, com as qualificadoras do feminicídio (a vítima era sua companheira), meio cruel (vários golpes de foice na cabeça), e mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima (a mulher estava dormindo quando foi atacada).

Ao sustentar a tese de acusação, o promotor de justiça Tiago Quintanilha destacou que, em 1998, o Brasil foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sediada nos Estados Unidos, por ser negligente na apuração de crimes contra a vida das mulheres, tendo como referência o caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes. “A condenação culminou com a elaboração da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como na inclusão da qualificadora feminicídio no Código Penal, para melhor proteger a mulher e punir de forma mais severa os crimes praticados em razão do gênero feminino”, disse o representante do Ministério Público.

Redação: CCOM-MPMA

Ex-presidente da Câmara de Cururupu é condenado por fraude em licitação

Publicado em outubro 16, 2018 por Paulo Roberto

O juiz de direito da comarca de Cururupu, Douglas Lima da Guia, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro, com base na Lei nº 8.429/92, pela prática de atos de improbidade administrativa no exercício financeiro de 2008.

O ex-gestor foi alvo de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual pela prática reiterada de atos de improbidade administrativa. Ação foi fundamentada, dentre outros documentos, em acórdão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) que julgou irregulares as contas do presidente da Câmara, em razão das irregularidades praticadas.

Louzeiro foi condenado pelas condutas de efetuar créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude de procedimentos licitatórios; ausência de procedimento licitatório; irregularidade na contratação temporária de servidores; subsídio superior ao limite legal; percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional e não publicação e divulgação de relatório de Gestão Fiscal.

Na sentença, o juiz Douglas Lima da Guia aplicou ao ex-gestor as seguintes penalidades: perda da função pública (se houver); suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; multa civil no valor correspondente a dez vezes o valor da remuneração mensal recebida enquanto exercia o cargo de presidente da Câmara Municipal; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo período de cinco anos e ressarcimento dos danos ao erário, no valor de R\$ 141.796,14.

DEFESA - O acusado alegou prescrição da ação de improbidade, o que, segundo a defesa, inviabilizaria a sua condenação. No entanto, provas contidas nos autos de que ele foi reeleito para o cargo de vereador para o quadriênio 2009-2012, posterior ao de 2005-2008, quando exerceu a Presidência da Câmara Municipal até 31/12/2008, demonstram a continuidade do exercício da função pública. Já a ação foi ajuizada em 15/01/2015.

CORREGEDORIA ALINHA NORMAS PARA INSTALAÇÃO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BACABAL

O Poder Judiciário vai instalar, no dia 18 de outubro, a 2ª Vara Criminal da comarca de Bacabal, criada em decorrência de alteração de competência na jurisdição pela Lei Complementar Estadual nº 198/2017.

A Corregedoria Geral da Justiça regulamentou a redistribuição de processos existentes na comarca, que serão redirecionados conforme as competências. Não serão afetados pela redistribuição processos já arquivados e pendentes apenas de movimentação de baixa, nos sistemas Themis PG e PJe.

De acordo com o Provimento nº 33/2018, as atuais 1ª, 2ª, 3ª e 4ª varas de Bacabal passam a ser denominadas de 1ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, Vara da Família e 2ª Vara Cível, respectivamente.

CÍVEL - Os processos da 1ª Vara Cível relativos a família e casamento serão remetidos para a Vara da Família, enquanto os pertencentes à violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive de Tribunal de Júri, deverão ser encaminhados para a 1ª Vara Criminal.

Os processos da 1ª Vara Criminal, relacionados a registros públicos e fundações, deverão ser encaminhados para a 1ª Vara Cível e os de execução penal redistribuídos para a 2ª Vara Criminal.

FAMÍLIA - Já os processos da Vara da Família relativos a tutela, curatela e ausência, bem como os de crimes praticados contra crianças e adolescentes serão encaminhados para a 1ª Vara Cível, e os de crimes praticados contra crianças e adolescentes, inclusive os do Tribunal do Júri deverão ser remetidos para 1ª Vara Criminal.

Os processos da 2ª Vara Cível relacionados a atos infracionais da infância e juventude deverão ser redistribuídos para a 2ª Vara Criminal. Quanto aos processos de competência criminal, inclusive de entorpecentes, habeas corpus e Tribunal do Júri, deverão ser redistribuídos igualmente entre a 1ª e 2ª varas criminais.

Os processos de competência cível e os relativos ao comércio, com exceções, deverão ser redistribuídos igualmente, por ano, de modo a equilibrar o acervo entre as 1ª e 2ª varas cíveis.

Enquanto não for titularizado o juiz e nomeado o secretário judicial, responderão pela nova unidade o juiz titular e o secretário da 1ª Vara Criminal da comarca de Bacabal.

Comarca de Caxias inscreve casais para casamento comunitário

O juiz Antonio Manoel Araújo Velôzo, titular da 3ª Vara Cível de Caxias, marcou para o dia 24 de novembro a cerimônia de “Casamento Comunitário”, que beneficiará casais carentes residentes na comarca com a celebração de sua união civil gratuita.

A solenidade será realizada na Igreja Evangélica Assembleia de Deus (Avenida Cel. Manoel Gonçalves, nº 1131, Centro), a partir das 17h.

Podem participar da cerimônia casais cuja renda familiar mensal não ultrapasse dois salários-mínimos e que se habilitarem para participar do projeto.

As inscrições para o casamento comunitário podem ser realizadas até 26 de outubro, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Ofício de Caxias (Rua Benedito Leite, nº 655, Centro).

Documentos

Os noivos interessados devem apresentar os seguintes documentos, acompanhados de cópia:

- certidões de nascimento;
- comprovante dos endereços;
- se o noivo for viúvo, apresentar Certidão de Óbito; se divorciado, a Certidão de Casamento anterior averbada do divórcio;
- se o noivo for maior de 18 anos e menor de 16 anos, é necessário o consentimento por escrito dos pais; e se menor de 16 anos, a autorização judicial.

Projeto

Instituído em 1998, pela Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, na gestão do desembargador Jorge Rachid, o “Casamentos Comunitários” é um projeto de cidadania, inclusão e justiça social que já uniu mais de 110 mil casais em todo o Estado, sendo quase 3 mil uniões só neste ano de 2018.

Reformulado

Em 2013, na gestão do desembargador Cleones Cunha, o projeto foi reformulado pelo Provimento nº 10/2013, que autorizou a abertura, pelos cartórios, de um livro específico para registro de atos necessários à realização

dos “Casamentos Comunitários”. A medida possibilitou maior organização dos Cartórios e facilidade ao cidadão em casos de busca pelo registro de casamento.

Fonte: Ascom da Corregedoria do TJMA

Juiz do Maranhão terá de explicar manifestações político-partidárias ao CNJ

16/10/2018 15:37:00

Imagem retirada do site do CNJ

A Corregedoria Nacional de Justiça instaurou, de ofício, Pedido de Providências contra o juiz Gervásio Protasio dos Santos Júnior, 6ª Vara Cível de São Luís/MA, a fim de esclarecer fatos relacionados com manifestações político-partidárias em sua conta no Twitter, vedadas a magistrados.

A proibição é prevista na Constituição Federal, artigo 95, parágrafo único, III; na Loman, artigo 36, III, e no artigo 2º do Provimento n. 71/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Segundo a decisão do corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, o magistrado tem 15 dias para apresentar informações a respeito dos fatos narrados na notícia.

Corregedoria Nacional de Justiça

Cururupu - Ex-presidente da Câmara é condenado em Ação Civil de Improbidade Administrativa

O juiz de direito da comarca de Cururupu, Douglas Lima da Guia, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio...

Por: Vandoval Rodrigues

Data de publicação: 16 de outubro de 2018

O juiz de direito da comarca de Cururupu, Douglas Lima da Guia, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro, com base na Lei nº 8.429/92, pela prática de atos de improbidade administrativa no exercício financeiro de 2008.

O ex-gestor foi alvo de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual pela prática reiterada de atos de improbidade administrativa. Ação foi fundamentada, dentre outros documentos, em acórdão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) que julgou irregulares as contas do presidente da Câmara, em razão das irregularidades praticadas.

Louzeiro foi condenado pelas condutas de efetuar créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude de procedimentos licitatórios; ausência de procedimento licitatório; irregularidade na contratação temporária de servidores; subsídio superior ao limite legal; percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional e não publicação e divulgação de relatório de Gestão Fiscal.

Na sentença, o juiz Douglas Lima da Guia aplicou ao ex-gestor as seguintes penalidades: perda da função pública (se houver); suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; multa civil no valor correspondente a dez vezes o valor da remuneração mensal recebida enquanto exercia o cargo de presidente da Câmara Municipal; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo período de cinco anos e ressarcimento dos danos ao erário, no valor de R\$ 141.796,14.

DEFESA - O acusado alegou prescrição da ação de improbidade, o que, segundo a defesa, inviabilizaria a sua condenação. No entanto, provas contidas nos autos de que ele foi reeleito para o cargo de vereador para o quadriênio 2009-2012, posterior ao de 2005-2008, quando exerceu a Presidência da Câmara Municipal até 31/12/2008, demonstram a continuidade do exercício da função pública. Já a ação foi ajuizada em 15/01/2015.

Homem é condenado a 13 anos de prisão pela prática de feminicídio

O Tribunal do Júri da Comarca de Itinga do Maranhão condenou, em 9 de outubro, Juvenal Ribeiro da Silva Filho à pena de 13 anos de reclusão pelo assassinato de sua companheira Célia dos Reis da Silva, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, na Unidade de Prisional de Ressocialização de Açailândia. Atuou pelo Ministério Público do Maranhão o promotor de justiça Tiago Quintanilha Nogueira. A sentença foi proferida pela juíza Alessandra Lima Silva.

Consta nos autos que, durante a madrugada do dia 1º de maio de 2017, o réu, após uma discussão com Célia da Silva, desferiu vários golpes de foice em seu crânio, ocasionando a sua morte. Juvenal Ribeiro da Silva Filho confessou espontaneamente a autoria do crime.

O Conselho de Sentença acolheu a tese do MPMA de homicídio triplamente qualificado, com as qualificadoras do feminicídio (a vítima era sua companheira), meio cruel (vários golpes de foice na cabeça), e mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima (a mulher estava dormindo quando foi atacada).

Ao sustentar a tese de acusação, o promotor de justiça Tiago Quintanilha destacou que, em 1998, o Brasil foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sediada nos Estados Unidos, por ser negligente na apuração de crimes contra a vida das mulheres, tendo como referência o caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes. “A condenação culminou com a elaboração da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como na inclusão da qualificadora feminicídio no Código Penal, para melhor proteger a mulher e punir de forma mais severa os crimes praticados em razão do gênero feminino”, disse o representante do Ministério Público.

Redação: CCOM-MPMA

MA ganha mais dois postos de Registro Civil de Nascimento

Por Verislene Alves Última atualização 16/10/2018, às 10:20

Mais dois novos Postos de Registro Civil de Nascimento (RCN) serão entregues nesta terça-feira (16), a população maranhense. Desta vez, os beneficiados são os moradores dos municípios de Colinas e Dom Pedro, território Sertão Maranhense.

Com o objetivo de consolidar a Política de Combate ao Sub-Registro Civil, o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop), desenvolve essa ação em parceria com a Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, Comitê Estadual de Combate ao Sub-registro, Cartório e as prefeituras.

Em Colinas, o posto ficará situado na Maternidade Humberto Coutinho, localizada na BR 135, bairro Chapadinha. Já no município de Dom Pedro, o posto ficará localizado no Hospital Geral Municipal, situado na rua Duque de Caxias, bairro Centro. As solenidades de entregas acontecem às 14h30 e 19h, respectivamente. Estarão presentes nas duas solenidades, o secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, Francisco Gonçalves, representando o governador Flávio Dino; Juiz da Comarca de Colinas, Silvio Alves do Nascimento; e da prefeita de Colinas, Valmira Miranda.

Francisco Gonçalves, alerta que a maioria dessas pessoas só busca requerer o Registro Civil de Nascimento quando a certidão é exigida para receber algum benefício social, efetuar matrícula em instituição de ensino e afins. “O acesso precário à informação e a baixa escolaridade contribuem para o desconhecimento da necessidade de documentação para qualquer ato da vida civil, por isso é tão importante esse esforço que temos realizado em diversas regiões do estado, para garantir que todo maranhense saia do hospital com sua certidão de nascimento e CPF em mãos. Afinal, o acesso à documentação básica também é direitos humanos”, esclarece o secretário.

As unidades instaladas nos hospitais funcionam como um tipo de cartório mais próximo da criança. Logo ao nascer, o registro pode ser emitido pela mãe, pai ou pessoa responsável, antes mesmo da alta hospitalar, bastando apresentar a Declaração de Nascido Vivo (DVN), que é uma folha amarela de comprovação do nascimento, emitida pelo hospital. Estes dados têm garantido o registro do aumento da população maranhense, além de assegurar avanços sociais na promoção da cidadania e direitos humanos.

DADOS

De acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Ibge), no ano de 2015, 22,7% da população maranhense não possuía o Registro Civil de Nascimento (RCN), o que corresponde, à época, a mais de 1 milhão e meio de pessoas sem o direito fundamental à cidadania e acesso a outros direitos no estado. Esse levantamento também apontou que a maioria dessas pessoas vivem em áreas de baixa inserção econômica e social, como as áreas urbanas e rurais periféricas, nas quais ficam concentradas as comunidades mais vulneráveis, a exemplo de imigrantes, comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, trabalhadores rurais, acampamentos, entre outros.

Homem é condenado a 13 anos de prisão por feminicídio

Por Tarcísio Brandão 16/10/2018, às 11:30

O Tribunal do Júri da Comarca de Itinga do Maranhão condenou Juvenal Ribeiro da Silva Filho à pena de 13 anos de reclusão pelo assassinato de sua companheira Célia dos Reis da Silva, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, na Unidade de Prisional de Ressocialização de Açailândia.

Atuou pelo Ministério Público do Maranhão o promotor de justiça Tiago Quintanilha Nogueira. A sentença foi proferida pela juíza Alessandra Lima Silva.

Consta nos autos que, durante a madrugada do dia 1º de maio de 2017, o réu, após uma discussão com Célia da Silva, desferiu vários golpes de foice em seu crânio, ocasionando a sua morte. Juvenal Ribeiro da Silva Filho confessou espontaneamente a autoria do crime.

O Conselho de Sentença acolheu a tese do MPMA de homicídio triplamente qualificado, com as qualificadoras do feminicídio (a vítima era sua companheira), meio cruel (vários golpes de foice na cabeça), e mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima (a mulher estava dormindo quando foi atacada).

Ao sustentar a tese de acusação, o promotor de justiça Tiago Quintanilha destacou que, em 1998, o Brasil foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sediada nos Estados Unidos, por ser negligente na apuração de crimes contra a vida das mulheres, tendo como referência o caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes.

“A condenação culminou com a elaboração da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como na inclusão da qualificadora feminicídio no Código Penal, para melhor proteger a mulher e punir de forma mais severa os crimes praticados em razão do gênero feminino”, disse o representante do Ministério Público.

Paço do Lumiar terá que regularizar loteamento “Todos os Santos”

Por Tarcísio Brandão 16/10/2018, às 11:44

Uma sentença da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha condenou o Município de Paço do Lumiar a promover a regularização urbanística e ambiental do Loteamento Residencial Todos os Santos, executando obras de infraestrutura definidas na Lei nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano); bem como a proceder a regularização dos registros imobiliários e a cumprir todas as condicionantes fixadas nas licenças ambientais a serem expedidas pelos órgãos ambientais competentes. A sentença tem a assinatura do juiz Douglas de Melo Martins, titular da unidade judicial.

Para que possa cumprir a sentença, a Justiça determinou o prazo de quatro anos e o Município deverá, em até seis meses, juntar ao processo o cronograma contendo as etapas e respectivas medidas para cumprimento da sentença no prazo estipulado. Para o caso de descumprimento de qualquer dessas obrigações, a sentença fixou multa diária no valor de R\$ 2 mil. A sentença é resultado de Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público Estadual, ajuizada contra o Município de Paço do Lumiar.

No pedido, o Ministério Público relatou que a municipalidade possui conhecimento da situação irregular do bairro Residencial Todos os Santos, loteamento clandestino e não assistido pelos serviços de infraestrutura básica. Por isso, sustentou que o Poder Público Municipal possui o dever de regularizar o parcelamento nas mínimas condições necessárias a assegurar o direito à moradia. O Município de Paço do Lumiar, embora devidamente citado, não apresentou contestação.

Em audiência de instrução, o Ministério Público manifestou-se pelo julgamento antecipado da questão e novamente intimado a se manifestar sobre os pedidos do MP, o Município de Paço do Lumiar não apresentou manifestação. “Inicialmente, importante informar que, embora o Município de Paço do Lumiar não tenha apresentado defesa, não incide sobre o referido ente público os efeitos da revelia, haja vista que a demanda trata de direitos indisponíveis, conforme preceitua o art. 345, II do Código de Processo Civil”, explica a sentença.

A sentença ressaltou que o parcelamento, previsto na Lei nº 6.766/1979, consiste em importante mecanismo de promoção e controle racional do uso e ocupação do solo, constituindo também meio de alcance das diretrizes fixadas no Estatuto da Cidade com vistas à garantia de bem-estar social à comunidade e ao cumprimento das funções sociais da cidade. “Por isso, conforme a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, existe a obrigação legal do loteador de dotar o loteamento de uma infraestrutura básica que compreenda equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e, ainda, vias de circulação”, fundamentou.

Para a Justiça, ficou comprovado no processo que o Município de Paço do Lumiar, na condição de responsável pela fiscalização da implantação do loteamento “Residencial Todos os Santos”, não exigiu do loteador (SETRAN Empreendimentos) a execução de todas as obras de infraestrutura básica, notadamente aquelas referentes ao esgotamento sanitário e pavimentação das vias. “A inexecução destas obras representa danos à ordem urbanística, na medida em que impõe à comunidade sua coexistência com loteamento irregular e, por conseguinte, com o desenvolvimento urbanístico desordenado e com diversas irregularidades”, relata a

sentença.

Dentre as irregularidades encontradas no loteamento estão ausência de registro do loteamento; inexistência de pavimentação nas vias; falta de meio-fio nas avenidas e nas ruas transversais; ausência de poço artesiano; assoreamento dos cursos d'água e ausência de iluminação pública.

“Se impõe a condenação do Município de Paço do Lumiar na obrigação de regularizar o loteamento Residencial Todos os Santos. Porém, não podemos descuidar da possibilidade material do ente público pois é evidente que a falta de recursos orçamentários, tempo para realização dos processos licitatórios, execução das obras e aquisição de equipamentos servem para entender o atraso do Estado no cumprimento de alguns misteres constitucionais por algum tempo, mas jamais justificaria a negação de direitos amparados pela Constituição cidadã indefinidamente”, entendeu o juiz, concluindo sobre a necessidade de conceder um prazo razoável para o cumprimento da obrigação.

CASAMENTOS COMUNITÁRIOS | Abertas inscrições para o Projeto Casamentos Comunitários em Timon

INSCRIÇÕES - As inscrições para a habilitação são gratuitas e serão realizadas no período de 24 de Setembro a 24 de Outubro de 2018, no Cartório Extrajudicial do 2º Ofício da Comarca de Timon, localizado na Rua Magalhães de Almeida, nº. 64, Centro, Timon-MA, Fone: (99) 3212-2009, no horário de 08 às 12h e 14 às 17h.

CASAMENTOS - A cerimônia será realizada no dia 09 de Novembro de 2018, às 10:00 horas, em local a ser divulgado posteriormente.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

NOIVOS - RG, CPF e Comprovante de Residência (originais e cópias) | Certidão de Nascimento atualizada (original).

02 TESTEMUNHAS - RG, CPF e Comprovante de Residência (originais e cópias).

CASAMENTOS COMUNITÁRIOS - O Projeto Casamentos Comunitários foi instituído pelo Poder Judiciário Maranhense em 1998, idealizado pelo desembargador Jorge Rachid. O procedimento está disposto no Provimento N° 10/2013, da Corregedoria Geral da Justiça.

Condenado da Justiça por estupro e furto é preso em São Luís

Genival Cabral Gomes foi preso na tarde de segunda-feira (15) no bairro Vila Ariri, na região do Anjo da Guarda; Ele estava foragido da cidade de Penalva desde 2012.

Por G1 MA — São Luís

16/10/2018 08h18 Atualizado há 3 horas

Condenado por estupro e furto é preso em São Luís

A Polícia Civil do Maranhão deu cumprimento na tarde de segunda-feira (15) no bairro Vila Ariri, na região do Anjo da Guarda, em São Luís, a três mandados de prisão preventiva e um mandado de prisão por sentença condenatória contra Genival Cabral Gomes pelos crimes de estupro e furto qualificado.

O condenado estava foragido da cidade de Penalva desde 2012, onde cometeu os crimes de estupro e roubo qualificado naquela ocasião. Segundo investigações, ele encontrava-se escondido no Bairro Vila Ariri, no Anjo da Guarda e após diversas diligências, a equipe policial conseguiu localizar o criminoso que recebeu voz de prisão.

Genival Cabral Gomes foi encaminhado para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas, na zona rural da capital, onde ficará à disposição da Justiça e vai cumprir a pena dele que é de aproximadamente 15 anos.

Homem é condenado a 13 anos por assassinato da esposa no Maranhão

Juvenal Ribeiro da Silva Filho desferiu vários golpes de foice no crânio de Célia dos Reis da Silva, ocasionando a sua morte; Crime aconteceu na madrugada do dia 1º de maio de 2017.

Por G1 MA — São Luís

16/10/2018 10h46 Atualizado há 1 hora

A Justiça condenou em Itinga do Maranhão, a 615 km de São Luís, Juvenal Ribeiro da Silva Filho a 13 anos de prisão pelo assassinato de sua companheira Célia dos Reis da Silva, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, na Unidade de Prisional de Ressocialização de Açailândia, a 562 km da capital.

A decisão foi baseada na tese do Ministério Público do Maranhão (MP-MA) de homicídio triplamente qualificado, com as qualificadoras do feminicídio, pois a vítima era sua companheira, meio cruel, por ter sido desferido vários golpes de foice na cabeça, e mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, já que a mulher estava dormindo quando foi atacada.

O crime aconteceu na madrugada do dia 1º de maio de 2017. Na ocasião, o réu, após uma discussão com Célia da Silva, desferiu vários golpes de foice em seu crânio, ocasionando a sua morte. Juvenal Ribeiro da Silva Filho confessou espontaneamente a autoria do crime.

Ao sustentar a tese de acusação, a Promotoria de Justiça destacou que, em 1998, o Brasil foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sediada nos Estados Unidos, por ser negligente na apuração de crimes contra a vida das mulheres, tendo como referência o caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes.

Ex presidente da Câmara de Vereadores de Cururupu é condenado pela Justiça

O ex-gestor foi alvo de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual pela prática reiterada de atos de improbidade administrativa

CURURUPU - Em Ação Civil de Improbidade Administrativa, o juiz de direito da comarca de Cururupu, Douglas Lima da Guia, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro (Loulinha), com base na Lei nº 8.429/92, pela prática de atos de improbidade administrativa no exercício financeiro de 2008.

O ex-gestor foi alvo de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual pela prática reiterada de atos de improbidade administrativa. Ação foi fundamentada, dentre outros documentos, em acórdão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) que julgou irregulares as contas do presidente da Câmara, em razão das irregularidades praticadas.

Loulinha como é conhecido no mundo político local foi condenado pelas condutas de efetuar créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude de procedimentos licitatórios; ausência de procedimento licitatório; irregularidade na contratação temporária de servidores; subsídio superior ao limite legal; percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional e não publicação e divulgação de relatório de Gestão Fiscal.

Na sentença, o juiz Douglas Lima da Guia aplicou ao ex-gestor as seguintes penalidades: perda da função pública (se houver); suspensão dos direitos políticos pelo período de oito anos; multa civil no valor correspondente a dez vezes o valor da remuneração mensal recebida enquanto exercia o cargo de presidente da Câmara Municipal; proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo período de cinco anos e ressarcimento dos danos ao erário, no valor de R\$ 141.796,14.

DEFESA

O acusado alegou prescrição da ação de improbidade, o que, segundo a defesa, inviabilizaria a sua condenação. No entanto, provas contidas nos autos de que ele foi reeleito para o cargo de vereador para o quadriênio 2009-2012, posterior ao de 2005-2008, quando exerceu a Presidência da Câmara Municipal até 31/12/2008, demonstram a continuidade do exercício da função pública. Já a ação foi ajuizada em 15/01/2015.

Juiz do Maranhão deve prestar informações sobre publicações no Twitter

Gervásio Protasio dos Santos Júnior terá 15 dias para esclarecimento dos fatos.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA CNJ

15/10/2018 às 21h40

Juiz do Maranhão deve prestar informações sobre publicações no Twitter

BRASÍLIA - A Corregedoria Nacional de Justiça instaurou, de ofício, Pedido de Providências contra o juiz Gervásio Protasio dos Santos Júnior, 6ª Vara Cível de São Luís (MA), a fim de esclarecer fatos relacionados com manifestações político-partidárias em sua conta no Twitter, vedadas a magistrados.

A proibição é prevista na Constituição Federal, artigo 95, parágrafo único, III; na LOMAN, artigo 36, III e no artigo 2º do Provimento 71/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Segundo a decisão do corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, o magistrado tem 15 dias para apresentar informações a respeito dos fatos narrados na notícia.

Homem é condenado a 13 anos de prisão pela prática de feminicídio

Juvenal Ribeiro da Silva Filho assassinou sua companheira Célia dos Reis da Silva, em maio de 2017.

IMIRANTE.COM / COM INFORMAÇÕES DO MP-MA

16/10/2018 às 10h37

Homem é condenado a 13 anos de prisão pela prática de feminicídio

Pena ser cumprida inicialmente em regime fechado, na Unidade de Prisional de Ressocialização de Açailândia. (Foto: divulgação)

ITINGA DO MARANHÃO - O Tribunal do Júri da Comarca de Itinga do Maranhão condenou, em 9 de outubro, Juvenal Ribeiro da Silva Filho à pena de 13 anos de reclusão pelo assassinato de sua companheira Célia dos Reis da Silva, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, na Unidade de Prisional de Ressocialização de Açailândia.

Atuou pelo Ministério Público do Maranhão o promotor de justiça Tiago Quintanilha Nogueira. A sentença foi proferida pela juíza Alessandra Lima Silva.

Consta nos autos que, durante a madrugada do dia 1º de maio de 2017, o réu, após uma discussão com Célia da Silva, desferiu vários golpes de foice em seu crânio, ocasionando a sua morte. Juvenal Ribeiro da Silva Filho confessou espontaneamente a autoria do crime.

O Conselho de Sentença acolheu a tese do MP-MA de homicídio triplamente qualificado, com as qualificadoras do feminicídio (a vítima era sua companheira), meio cruel (vários golpes de foice na cabeça), e mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima (a mulher estava dormindo quando foi atacada).

Ao sustentar a tese de acusação, o promotor de justiça Tiago Quintanilha destacou que, em 1998, o Brasil foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sediada nos Estados Unidos, por ser negligente na apuração de crimes contra a vida das mulheres, tendo como referência o caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes. "A condenação culminou com a elaboração da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como na inclusão da qualificadora feminicídio no Código Penal, para melhor proteger a mulher e punir de forma mais severa os crimes praticados em razão do gênero feminino", disse o representante do Ministério Público.

Beneficiado com a saída temporária é preso na Vila Esperança

José Francisco estava portando um simulacro de arma de fogo e foi apresentado na delegacia; o dono da arma também foi detido; 658 presos deixaram Pedrinhas para o Dia das Crianças

16/10/2018

Beneficiado com a saída temporária é preso na Vila Esperança

José Francisco Oliveira foi preso com portando um simulacro de arma de fogo (preso José Francisco Oliveira) SÃO LUÍS - Um dos beneficiados com a saída temporária do Dia das Crianças, identificado como José Francisco Oliveira dos Santos Filho, foi preso ontem pela Polícia Militar, na Vila Esperança, portando um simulacro de arma de fogo. Um total de 658 apenados deixou o Complexo Penitenciário de Pedrinhas, na manhã da quarta-feira (10), após ser beneficiado com a saída temporária do Dia das Crianças e, segundo a portaria expedida pela 1ª Vara de Execuções Penais (1ª VEP), deve retornar até as 18h desta terça-feira (16).

O tenente-coronel Harlan, comandante 21º Batalhão da Polícia Militar, declarou que, ao revistar o celular do apenado, os militares encontraram uma foto em que portava uma arma de fogo. José Francisco disse aos policiais que essa arma era de um amigo, Moisés Souza, e estava na residência dele.

Ainda segundo o tenente-coronel Harlan, os policiais ao revistarem o local encontraram o simulacro de arma de fogo, como também conduziram José Francisco e Moisés Souza para a delegacia dessa localidade onde tomaram as devidas providências.

FIQUE POR DENTRO

Lei

A saída temporária é uma previsão da Lei de Execuções Penais que estabelece os requisitos para concessão do benefício nos artigos 122 e 123. A autorização para a saída temporária é concedida por ato motivado do juiz, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária. Para ter direito ao benefício, o interno deve estar cumprindo pena em regime semi-aberto e precisa ter cumprido, no mínimo, 1/6 (primários) ou 1/4 da pena (reincidentes); apresentar comportamento adequado na unidade prisional; além da compatibilidade entre o benefício e os objetivos da pena.

A Lei de Execução Penal disciplina que o benefício da saída temporária será automaticamente revogado quando o beneficiado praticar fato definido como crime doloso; for punido por falta grave; desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso, quando for o caso. Os beneficiados não podem se ausentar do estado, devem recolher-se às suas residências até as 20h e estão proibidos de ingerir bebidas alcoólicas, portar armas ou frequentar festas e bares.

Fórum de São Luís terá ações sobre câncer de mama

Diversas atividades serão realizadas na próxima segunda-feira, 22, destacando-se palestras com abordagens sobre a prevenção ao câncer de mama, que atinge também o homem, embora seja mais comum entre as mulheres

16/10/2018

SÃO LUÍS - Como parte das atividades da campanha Outubro Rosa, acontece no próximo dia 22 (segunda-feira), no Fórum Desembargador Sarney Costa, duas palestras com abordagens sobre a prevenção ao câncer de mama, que atinge também o homem, embora seja mais comum entre as mulheres. Nessa data, também será instalada, no hall do fórum, a Geladeira Solidária, uma parceria com uma Indústria de refrigerantes, com a renda da comercialização dos produtos repassada ao Hospital Aldenora Belo.

As palestras são promovidas pelo TJMA, por meio da Divisão Médica do Tribunal, com o apoio da Diretoria do Fórum Des. Sarney Costa. No início de outubro, os dois eventos ocorreram no auditório do Centro Administrativo do Poder Judiciário (Centro).

No Fórum de São Luís, a programação do dia 22 de outubro, acontece no auditório Madalena Serejo (térreo), começando às 8h30, com a palestra "Aspectos psicológicos da pessoa com câncer de mama: um novo desafio", ministrada pela psicóloga Caroline Silva Freire, especialista em Psico oncologia pelo Hospital AC Camargo e especialista em Dor e Cuidados Paliativos pelo Hospital Israelita Albert Einstein.

Já a médica Giovana Costa Borba, especialista em Oncologia Clínica pela Sociedade Brasileira de Cancerologia, vai proferir palestra sobre "Prevenção do câncer de mama".

Giovana Costa é especialista em Radio Oncologia pelo Colégio Brasileiro de Radiologia / Associação Médica Brasileira Médica Oncologista Clínica e é rádio oncologista da Oncovida e Hospital do Câncer Aldenora Bello.

As estatísticas indicam que no Brasil, em 2017, as estimativas de incidência de câncer de mama eram de 57.960 casos novos, com um risco estimado de 56,20 casos a cada 100 mil mulheres, sem considerar os tumores de pele não melanoma.

Geladeira Solidária

O equipamento ficará instalado no Fórum de São Luís do período de 22 de outubro até 15 de dezembro de 2018. O projeto consiste em disponibilizar para venda produtos - água, refrigerantes, energéticos e sucos - , com a renda revertida para o Hospital Aldenora Belo. Este será o terceiro ano da parceria no projeto, entre o Fórum Des. Sarney Costa e a indústria de refrigerantes Psiu.

O público (interno e externo) terá livre acesso à geladeira e nenhum funcionário da empresa ficará ao lado para acompanhar a venda e entrega dos produtos. O próprio consumidor ficará livre para pegar o refrigerante, água, suco ou energético e depositar no cofre o dinheiro conforme a sua compra. Cada item será vendido pelo valor de R\$ 2,00.

Foragido da Justiça preso em Serrano do Maranhão

O criminoso, antes de ser preso, trocou tiros com militares no povoado Portinho, zona rural do município; acusado de comercializar entorpecentes também foi preso na cidade de Timon

16/10/2018

Foragido da Justiça preso em Serrano do Maranhão

SÃO LUÍS - O foragido do Poder Judiciário, Luís Magno de Jesus Silva, o Graveto, de 21 anos, foi preso durante a noite do último domingo, após trocar tiros com policiais militares, no povoado Portinho, zona rural de Serrano do Maranhão. Com ele, a polícia apreendeu um revólver calibre 38.

O coronel Vieira, comandante do Policiamento da Área 5, declarou que os militares ficaram sabendo que esse criminoso estava se escondendo nessa localidade e tinha um mandado de prisão em aberto pelo crime de tentativa de homicídio.

Os policiais, ao chegarem a esse povoado, foram recebidos à bala. Houve confronto entre o foragido e os policiais. Um dos tiros atingiu o criminoso, que acabou sendo preso. O coronel informou que primeiramente Luís Magno foi levado para o hospital da cidade e, logo após, apresentado na Delegacia da Polícia Civil de Serrano do Maranhão.

Em Timon

Na cidade de Timon, foi preso Josivan da Silva Pereira, acusado de comercializar entorpecente. Segundo a polícia, ele foi abordado quando estava conduzindo uma motocicleta com os faróis apagados com uma criança, de 9 meses, nos braços.

Os militares, ao revistarem Josivan da Silva, encontraram maconha e a quantia de R\$ 3.750. O detido foi apresentado na Central de Flagrantes dessa cidade e a criança entregue para os conselheiros tutelares dessa cidade.

Casarão onde morou Aluísio Azevedo será vistoriado amanhã

Representantes da Academia Maranhense de Letras e da Vara de Interesses Difusos estarão no local

THIAGO BASTOS / O ESTADO

16/10/2018

Casarão onde morou Aluísio Azevedo será vistoriado amanhã

A reforma do casarão onde residiu Aluísio Azevedo - autor de "O Mulato" - deverá ser inspecionada amanhã (17), a partir das 9h, por representantes da Academia Maranhense de Letras (AML) e da Vara de Interesses Difusos e Coletivos. Na ocasião, os presentes deverão cobrar da responsável legal pelo imóvel os prazos para a conclusão dos serviços e quais reparos foram feitos.

O Estado esteve na tarde de ontem (15) no imóvel e constatou que operários estão na parte interna do casarão realizando reparos. Na lateral da estrutura, é possível ver que grande parte já foi pintada e recebeu retoques, mantendo boa parte da configuração arquitetônica original. Apesar dos reparos na lateral, na fachada frontal não houve alterações substanciais.

A promoção das obras em um dos imóveis mais importantes do acervo ludovicense faz parte de uma sucessão de atos que começou em abril de 2014. Na ocasião, a direção do Instituto Histórico e Geográfico Maranhense (IHGM) denunciou, por meio das redes sociais, que o casarão seria demolido e viraria estacionamento privado. A iniciativa gerou polêmica, em especial entre os intelectuais da história e literatura locais.

Uma das instituições que protestou contrária à medida foi a Academia Maranhense de Letras (AML). Dias após o anúncio da possível demolição do imóvel, o presidente da entidade, Benedito Buzar, emitiu uma nota. No documento, a AML classificou a medida como "um crime de lesa-cultura". A entidade lembrou ainda que na estrutura, Aluísio Azevedo começou a compor o romance "O Mulato".

Em abril deste ano, após desentendimentos entre as instituições protetoras da história e a propriedade do imóvel, a direção da AML protocolou uma representação solicitando a reforma do imóvel. Com base nos argumentos da associação, o juiz titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Douglas de Melo Martins, deu ganho de causa e determinou prazo de até seis meses para a conclusão dos reparos.

Para Benedito Buzar, o término das obras representará um grande legado para a memória maranhense. "Seria um desperdício incalculável perder essa história da cultura do nosso estado. Aluísio Azevedo foi um precursor que merece ter seu nome lembrado por várias gerações. Destruir parte de sua história contribuiria negativamente neste processo", frisou o presidente da AML.

Para Euges Lima, vice-presidente do IHGM, a luta pela preservação da memória de Aluísio Azevedo foi a medida correta. "Estamos com a clara sensação de que fizemos a coisa certa, lutando pela sua integridade",

afirmou Lima.

Justiça

O Governo do Estado foi condenado em primeiro grau em ação relacionada ao polêmico concurso da Polícia Militar.

O juiz Douglas Martins determinou que os aprovados no concurso para vagas de deficiente físico sejam nomeados.

O governo de Flávio Dino alegou que não poderia fazer devido à lei das eleições, que proíbe nomeações no período eleitoral. No entanto, o magistrado alegou que, no caso dos candidatos com deficiência, esta lei não se aplicava.

Homem é condenado a 13 anos de prisão pela prática de feminicídio em Itinga do Maranhão

Será cumprida inicialmente em regime fechado, na Unidade de Prisional de Ressocialização de Açailândia

Fonte: MPMA

Data de publicação: 16/10/2018

Foto: Reprodução

O Tribunal do Júri da Comarca de Itinga do Maranhão condenou, em 9 de outubro, Juvenal Ribeiro da Silva Filho à pena de 13 anos de reclusão pelo assassinato de sua companheira Célia dos Reis da Silva, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, na Unidade de Prisional de Ressocialização de Açailândia.

Atuou pelo Ministério Público do Maranhão o promotor de justiça Tiago Quintanilha Nogueira. A sentença foi proferida pela juíza Alessandra Lima Silva.

Consta nos autos que, durante a madrugada do dia 1º de maio de 2017, o réu, após uma discussão com Célia da Silva, desferiu vários golpes de foice em seu crânio, ocasionando a sua morte. Juvenal Ribeiro da Silva Filho confessou espontaneamente a autoria do crime.

O Conselho de Sentença acolheu a tese do MPMA de homicídio triplamente qualificado, com as qualificadoras do feminicídio (a vítima era sua companheira), meio cruel (vários golpes de foice na cabeça), e mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima (a mulher estava dormindo quando foi atacada).

Ao sustentar a tese de acusação, o promotor de justiça Tiago Quintanilha destacou que, em 1998, o Brasil foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sediada nos Estados Unidos, por ser negligente na apuração de crimes contra a vida das mulheres, tendo como referência o caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes. “A condenação culminou com a elaboração da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como na inclusão da qualificadora feminicídio no Código Penal, para melhor proteger a mulher e punir de forma mais severa os crimes praticados em razão do gênero feminino”, disse o representante do Ministério Público.

CNJ manda juiz Gervásio Jr. explicar publicações político-partidárias no Twitter

16/10/2018 10:45:00

A Corregedoria Nacional de Justiça instaurou, de ofício, Pedido de Providências contra o juiz Gervásio Protasio dos Santos Júnior, 6ª Vara Cível de São Luís (MA), a fim de esclarecer fatos relacionados com manifestações político-partidárias em sua conta no Twitter, vedadas a magistrados.

A proibição é prevista na Constituição Federal, artigo 95, parágrafo único, III; na LOMAN, artigo 36, III e no artigo 2º do Provimento 71/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Segundo a decisão do corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, o magistrado tem 15 dias para apresentar informações a respeito dos fatos narrados na notícia.

Do Blog do Gilberto Leda

Judiciário conhece sistema que integra informações e serviços cartoriais

15/10/18h00

Uma ferramenta tecnológica que oferece rapidez e transparência nos serviços notariais e registrais, criado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas (Anoreg/AM), foi apresentada ao presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, ao corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho, e ao desembargador Vicente de Castro.

A apresentação foi feita no Gabinete da Presidência do TJMA, na presença dos juízes Cristiano Simas, Lidiane Melo, André Bogéa (auxiliares da Presidência), Marcelo Moreira (diretor da Corregedoria), Jaqueline Caracas (auxiliar da CGJ), Mário Lobão (diretor geral do TJMA), Celerita Dinorah (diretor do Ferj), Paulo Neto (diretor de Informática) e assessores.

Trata-se do Sistema de Arquitetura Unificada para Informações Notariais e Registrais (Sauin), que integra dados de cartórios em um único Portal da internet, podendo ser acessado por pessoas físicas ou jurídicas.

De acordo com o superintendente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas (Anoreg/MA), Alysson Rodrigues, o sistema facilita a vida do usuário, que poderá ter acesso às informações e serviços pela internet, em ambiente seguro, evitando burocracia desnecessária.

O sistema - que será usado experimentalmente no Maranhão - contribui para a transparência e eficiência dos serviços notariais e registrais, sendo uma ferramenta na democratização dos serviços públicos, trazendo mais efetividade, segurança jurídica.

Tribunal de Justiça lança aplicativo que permite consultar processo pelo celular

Em cumprimento ao compromisso de modernizar e facilitar o acesso aos serviços jurídicos, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) disponibilizou aos operadores do Direito e à sociedade em geral o aplicativo 'Jurisconsult' que permite a consulta processual por celulares e tablets, de maneira prática e rápida, em qualquer lugar e a qualquer hora.

“A ideia é democratizar o máximo possível o acesso à informação com um sistema de consulta processual eficiente, propiciando a transparência no que diz respeito à tramitação processual e facilitando o dia a dia dos operadores do Direito e das partes”, afirmou o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Joaquim Figueiredo.

O aplicativo - desenvolvido pela Diretoria de Informática do TJMA - permite a consulta, de forma simplificada, da tramitação processual nas duas instâncias da Justiça Estadual. A inovação já está liberada no Play Store para usuários do sistema Android e na App Store, para usuários do sistema iOS (iPad, iPhone e iPod).

“É uma ferramenta que vai ao encontro do que existe de tendência em termos de acesso a informações de maneira prática e rápida, em qualquer lugar e a qualquer hora, sem necessidade do computador”, pontuou o diretor de Informática, Paulo Neto.

O sistema - que é gratuito para os usuários - viabiliza a inclusão e facilitação do acesso para as partes, bem como para os advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e à sociedade em geral ao sistema do Tribunal.

TJMA publica novo edital para concessão de auxílio-bolsa

O Tribunal de Justiça do Maranhão publicou, novo Edital EDT-GDG 14/2018, abrindo inscrições do 2º seletivo para concessão do auxílio-bolsa de estudos aos servidores efetivos do Poder Judiciário, interessados em receber reembolso mensal e parcial dos valores da mensalidade e taxa de matrícula, referentes a cursos de graduação e pós-graduação. Também foi publicado o Edital EDT-GDG 15/2018, retificando o número de vagas em cada modalidade. Ambos os editais estão publicados no Diário da Justiça eletrônico (DJe) dos dias 10 e 11 de outubro, nas edições nº 184 e 185.

As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br>, na seção “Portal do Servidor”, subseção “MentoRH > Auxílio-Bolsa”, no período de 12/11 a 21/11/2018, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição eletrônico para as vagas constantes do item 4 do Edital.

O pedido deverá ser instruído com as informações sobre o curso, tais como: área de conhecimento, estrutura curricular, calendário acadêmico, carga horária, duração prevista do curso, dias e horários das aulas para fins de aferição de compatibilidade de horário, valor da mensalidade e da taxa de matrícula, se houver.

Após a divulgação da lista de classificação provisória, os servidores contemplados deverão apresentar, via Digidoc, no prazo estabelecido em edital convocatório, declaração firmada pela instituição de ensino e/ou outro documento que contenha as informações declaradas por ocasião da inscrição, assim como cópia do contrato de prestação de serviços educacionais firmado junto à instituição de ensino.

Os pedidos de inscrição poderão ser cancelados pelo servidor interessado, até o último dia do prazo estabelecido no subitem 5.1, mediante envio de e-mail para cocarreira@tjma.jus.br.

As informações constantes do Formulário de Inscrição para o auxílio-bolsa serão prestadas sob inteira responsabilidade do participante.

CONCESSÃO - A concessão do auxílio-bolsa será destinada ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que tenha sido regularmente aprovado no estágio probatório e que se encontre em pleno exercício de suas atividades.

O processo seletivo ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos, por intermédio da Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira do TJMA.

O benefício será concedido apenas nas hipóteses de compatibilidade entre o horário de trabalho do servidor e o horário do curso pleiteado, incluindo o tempo necessário para o deslocamento ao local onde as aulas serão ministradas.

CURSOS - Os cursos escolhidos - pós-graduação, lato e stricto sensu - deverão ser reconhecidos e credenciados pelo MEC, desenvolvendo regularmente suas atividades, sob a forma de metodologia presencial, no âmbito do

Estado do Maranhão ou em cidade limítrofe pertencente a Estado vizinho.

Aqueles cursos que forem escolhidos pelos servidores deverão compatibilizar-se com as áreas de interesse do Poder Judiciário, em conjunto com as atribuições do cargo efetivo e/ou com as atividades desempenhadas pelo servidor, se no exercício de cargo em comissão ou em função gratificada.

VAGAS - O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ofertará, em conformidade com este Edital, o seguinte quantitativo de bolsas, bem como as que eventualmente venham a surgir no prazo de validade do certame:

Serão ofertadas no total 36 bolsas, sendo 14 para graduação; 11 para pós-graduação lato sensu (especialização); 6 para pós-graduação stricto sensu (mestrado); e 5 para pós-graduação stricto sensu (doutorado).

O auxílio-bolsa financiará até 50% dos valores da mensalidade e da taxa de matrícula, cobrados pelo estabelecimento de ensino, desde que observados os limites de disponibilidade orçamentária do Judiciário maranhense. O teto do benefício será de R\$ 700,00 para cursos de Graduação; R\$ 800,00 para cursos de Especialização; R\$ 1.000,00 para cursos de Mestrado; e R\$1.500,00 para cursos de Doutorado.

Fonte: ASCOM

Homem é condenado a 13 anos de prisão pela prática de feminicídio

O Tribunal do Júri da Comarca de Itinga do Maranhão condenou, em 9 de outubro, Juvenal Ribeiro da Silva Filho à pena de 13 anos de reclusão pelo assassinato de sua companheira Célia dos Reis da Silva, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, na Unidade de Prisional de Ressocialização de Açailândia.

Atuou pelo Ministério Público do Maranhão o promotor de justiça Tiago Quintanilha Nogueira. A sentença foi proferida pela juíza Alessandra Lima Silva.

Consta nos autos que, durante a madrugada do dia 1º de maio de 2017, o réu, após uma discussão com Célia da Silva, desferiu vários golpes de foice em seu crânio, ocasionando a sua morte. Juvenal Ribeiro da Silva Filho confessou espontaneamente a autoria do crime.

O Conselho de Sentença acolheu a tese do MPMA de homicídio triplamente qualificado, com as qualificadoras do feminicídio (a vítima era sua companheira), meio cruel (vários golpes de foice na cabeça), e mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima (a mulher estava dormindo quando foi atacada).

Ao sustentar a tese de acusação, o promotor de justiça Tiago Quintanilha destacou que, em 1998, o Brasil foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sediada nos Estados Unidos, por ser negligente na apuração de crimes contra a vida das mulheres, tendo como referência o caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes. “A condenação culminou com a elaboração da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como na inclusão da qualificadora feminicídio no Código Penal, para melhor proteger a mulher e punir de forma mais severa os crimes praticados em razão do gênero feminino”, disse o representante do Ministério Público.

Justiça determina a nomeação de candidatos com deficiência

15/10/18h15

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão. A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís. A ação civil pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, SEGEP.

Diz o despacho judicial que o Estado do Maranhão, sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento, alegou o artigo 73, da Lei das Eleições, que versa: “Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ‘ex officio’, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito”.

“Em que pese a visão da Procuradoria-Geral do Estado, há de se entender que a citada vedação não se aplica ao presente caso (...) Versa o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”, observa o despacho judicial, assinado pelo magistrado nesta quarta-feira, 10. Ele frisa que esses candidatos passaram no concurso mas foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. “Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral”, diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. “Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado de candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso”, enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: “Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação”. “Esses candidatos acabaram sendo prejudicados por serem pessoas com deficiência, esse prejuízo não pode ser aceito”, conclui o magistrado.

Justiça determina a nomeação de candidatos com deficiência excluídos pela comissão do concurso da PM no Maranhão

16/10/18h00

O Estado do Maranhão deverá proceder à imediata nomeação de candidatos com deficiência, aprovados no último concurso da Polícia Militar do Maranhão. A determinação é objeto de despacho judicial realizado pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís. A ação civil pública é de autoria da Defensoria Pública do Estado, tendo como réu o Estado do Maranhão, que representa a Polícia Militar do Maranhão e a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, SEGEP.

Diz o despacho judicial que o Estado do Maranhão, sobre a impossibilidade de nomear esses candidatos aprovados neste momento, alegou o artigo 73, da Lei das Eleições, que versa: “Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais; Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ‘ex officio’, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito”.

“Em que pese a visão da Procuradoria-Geral do Estado, há de se entender que a citada vedação não se aplica ao presente caso (...) Versa o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”, observa o despacho judicial, assinado pelo magistrado nesta quarta-feira, 10. Ele frisa que esses candidatos passaram no concurso mas foram excluídos por serem pessoas com deficiência, e que todos os outros candidatos aprovados, sem deficiência, já foram nomeados. “Eu determinei que esses candidatos fossem incluídos no curso de formação, mas o curso deles terminou depois do início da campanha eleitoral”, diz o juiz.

Ao explicar sobre o artigo alegado pelo Estado do Maranhão, o juiz explica que o dispositivo tem o objetivo de impedir nomeações eleitoreiras antes da eleição ou nomeações após derrotas eleitorais, no sentido de dificultar a gestão do candidato vitorioso. “Absolutamente, não é o caso dos autos, em que, em demanda judicial, o Estado do Maranhão está sendo obrigado a garantir o prosseguimento do concurso realizado no ano passado de candidatos que anteriormente foram dele excluídos pela comissão de concurso”, enfatiza Douglas de Melo Martins.

Por fim, determina: “Que o Estado do Maranhão proceda à nomeação de cerca de 57 candidatos abrangidos pela transação judicial, desde que, obviamente, aprovados em todas as etapas, entre as quais o curso de formação”. “Esses candidatos acabaram sendo prejudicados por serem pessoas com deficiência, esse prejuízo não pode ser aceito”, conclui o magistrado.

MAGISTRATURA | Presidente do TJMA empossa nova juíza de Direito

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, deu posse à nova magistrada do Poder Judiciário do Maranhão, Mara Carneiro de Paula Pessoa, que assumiu o cargo de juíza de Direito de entrância inicial, em solenidade no Gabinete da Presidência. Ela foi aprovada no último concurso para a Magistratura, realizado pelo TJMA.

“Estamos todos aqui na certeza do seu sucesso na magistratura maranhense. Somos uma família. Conte conosco”, ressaltou o desembargador Joaquim Figueiredo, ao empossar a nova magistrada.

Natural de Fortaleza (CE), Mara Pessoa exercia o cargo de Analista Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, onde trabalhou durante dois anos, adquirindo – segundo ela – muita experiência, auxiliando juízes.

A nova magistrada disse que assume a magistratura com muita honra e alegria. “É um marco importante na minha vida assumir uma função de extrema relevância social. Desempenharei minha função com dedicação, compromisso, seriedade e senso de Justiça, buscando atender as expectativas do Poder Judiciário e da sociedade maranhense”, assinalou.

O termo de posse foi lido pelo diretor-geral do Tribunal de Justiça, Mário Lobão. Participaram da solenidade de posse o desembargador Lourival Serejo (vice-presidente do TJMA), os juízes Angelo Santos (presidente da AMMA) e Cristiano Simas (auxiliar da presidência), familiares e amigos da magistrada empossada.

Município de Paço do Lumiar é condenado a regularizar loteamento

Uma sentença da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha condenou o Município de Paço do Lumiar a promover a regularização urbanística e ambiental do Loteamento Residencial Todos os Santos, executando obras de infraestrutura definidas na Lei nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano); bem como a proceder a regularização dos registros imobiliários e a cumprir todas as condicionantes fixadas nas licenças ambientais a serem expedidas pelos órgãos ambientais competentes. A sentença tem a assinatura do juiz Douglas de Melo Martins, titular da unidade judicial.

Para que possa cumprir a sentença, a Justiça determinou o prazo de quatro anos e o Município deverá, em até seis meses, juntar ao processo o cronograma contendo as etapas e respectivas medidas para cumprimento da sentença no prazo estipulado. Para o caso de descumprimento de qualquer dessas obrigações, a sentença fixou multa diária no valor de R\$ 2 mil. A sentença é resultado de Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público Estadual, ajuizada contra o Município de Paço do Lumiar.

No pedido, o Ministério Público relatou que a municipalidade possui conhecimento da situação irregular do bairro Residencial Todos os Santos, loteamento clandestino e não assistido pelos serviços de infraestrutura básica. Por isso, sustentou que o Poder Público Municipal possui o dever de regularizar o parcelamento nas mínimas condições necessárias a assegurar o direito à moradia. O Município de Paço do Lumiar, embora devidamente citado, não apresentou contestação.

Em audiência de instrução, o Ministério Público manifestou-se pelo julgamento antecipado da questão e novamente intimado a se manifestar sobre os pedidos do MP, o Município de Paço do Lumiar não apresentou manifestação. “Inicialmente, importante informar que, embora o Município de Paço do Lumiar não tenha apresentado defesa, não incide sobre o referido ente público os efeitos da revelia, haja vista que a demanda trata de direitos indisponíveis, conforme preceitua o art. 345, II do Código de Processo Civil”, explica a sentença.

A sentença ressaltou que o parcelamento, previsto na Lei nº 6.766/1979, consiste em importante mecanismo de promoção e controle racional do uso e ocupação do solo, constituindo também meio de alcance das diretrizes fixadas no Estatuto da Cidade com vistas à garantia de bem-estar social à comunidade e ao cumprimento das funções sociais da cidade. “Por isso, conforme a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, existe a obrigação legal do loteador de dotar o loteamento de uma infraestrutura básica que compreenda equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e, ainda, vias de circulação”, fundamentou.

Para a Justiça, ficou comprovado no processo que o Município de Paço do Lumiar, na condição de responsável pela fiscalização da implantação do loteamento “Residencial Todos os Santos”, não exigiu do loteador (SETRAN Empreendimentos) a execução de todas as obras de infraestrutura básica, notadamente aquelas referentes ao esgotamento sanitário e pavimentação das vias. “A inexecução destas obras representa danos à ordem urbanística, na medida em que impõe à comunidade sua coexistência com loteamento irregular e, por conseguinte, com o desenvolvimento urbanístico desordenado e com diversas irregularidades”, relata a

sentença.

Dentre as irregularidades encontradas no loteamento estão ausência de registro do loteamento; inexistência de pavimentação nas vias; falta de meio-fio nas avenidas e nas ruas transversais; ausência de poço artesiano; assoreamento dos cursos d'água e ausência de iluminação pública.

“Se impõe a condenação do Município de Paço do Lumiar na obrigação de regularizar o loteamento Residencial Todos os Santos. Porém, não podemos descuidar da possibilidade material do ente público pois é evidente que a falta de recursos orçamentários, tempo para realização dos processos licitatórios, execução das obras e aquisição de equipamentos servem para entender o atraso do Estado no cumprimento de alguns misteres constitucionais por algum tempo, mas jamais justificaria a negação de direitos amparados pela Constituição cidadã indefinidamente”, entendeu o juiz, concluindo sobre a necessidade de conceder um prazo razoável para o cumprimento da obrigação.

As informações do TJMA